CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 01

PROJETO DE LEI Nº 2088/2017

SÚMULA: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

O Vereador SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais apresenta à Colenda Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Pela presente lei ficam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Morretes, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas por meio de sinalização horizontal e vertical, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designados pelo órgão executivo de trânsito ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada principalmente a necessidade de implantação de 03 (três) vagas na Rua XV de Novembro, 01 (uma) vaga na Rodoviária Municipal. 01 vaga na Rua Visconde do Rio Branco (próximo ao fórum da comarca), 01(uma) vaga na Rua Conselheiro Sinimbu (próximo a rua Antonio Vieira dos Santos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de outubro de 2017.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
VEREADOR

0390.0000390/2017
Sebastião Brindarolli Ju
Projetos
10/10/2017 13:58:19
X1E3310I949

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 12

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a criação de vagas e regulamentar o estacionamento de veículos (pelo período de 15 minutos com o pisca-alerta ligado) com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Justifica-se a necessidade da criação de tais vagas de curta duração principalmente na região central do Município de Morretes, bem como Rodoviária Municipal, onde o grande fluxo e permanência de veículos estacionados dificulta o acesso rápido do cidadão. Portanto, é notória a dificuldade de encontrar vagas para estacionamento e os prejuízos que vem causando não apenas aos lojistas da região central, como também ao cidadão que necessita de uma vaga rápida para efetuar pagamentos, compras, entre outras atividades, assim como no caso da Rodoviária onde por vezes não há vaga disponível para efetuar a compra de uma passagem, por exemplo.

Dessa forma, democratizemos o espaço público, facilitando a movimentação do munícipe que necessita do uso dos veículos para sua locomoção.

Por fim, com o intuito de otimizar o tempo e a rotatividade de veículos, é que se propõe o presente Projeto de Lei a fim de dedicar ao cidadão morretense vaga específica, facilitando sua vida e incentivando as pequenas e rápidas operações, exigindo-se, em contrapartida, o limite de 15 minutos para tal fim, de modo que não haverá supressão das vagas já existentes, todavia, transformando-as em espaço dinâmico e ágil.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 03

Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de outubro de 2017

Mem. Int. 009/2017
Ref: Projeto de Lei nº2088/2017

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria Geral da Câmara, o Projeto de Lei nº2088/2017 – Súmula: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes", de autoria do Vereador Sebastião Brindarolli, protocolado nesta Casa de Leis na data de 10 de outubro de 2017, para análise e elaboração de Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

ILMA Srª JESSICA RONCHINI MONTALVÃO
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
04
Folha N.º

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.° 2088/2017

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Vereador Brindarolli Junior, visa criar vagas de estacionamento de curta duração no Município de Morretes.

A justificativa apresentada aponta que a intenção do projeto é propiciar aos munícipes vagas específicas para estacionamento com permanência de 15 minutos, ante às dificuldades de vagas de acesso rápido nas regiões de grande fluxo de veículos, tais como Rua XV de Novembro e Rodoviária Municipal.

Quanto à análise da regularidade da competência do Poder Legislativo para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.° da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

> Compete ao Município.
>
> I- legislar sobre assuntos de interesse local;
> II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Legislar sobre criação de vagas de trânsito (para utilização rápida - curta duração), configura assunto de interesse local, ao alcance, portanto da competência legislativa municipal, restando analisar a proposição sob o ponto de vista da regularidade do exercício da iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
05
Folha N.º

Nesse sentido, observa-se que o presente projeto de Lei não invade a competência legislativa dos demais entes federativos, visto que legisla sobre assunto de interesse local.

Assim, esclarece o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

> "*Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...).*"

Desta feita, a situação tratada no presente projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativamente tipificadas, de reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo, elencada na Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, das atribuições da Câmara Municipal, no art.14, I da Lei Orgânica Municipal, é de sua competência, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias atribuídas aos Municípios, suplementando a legislação estadual e federal no que diz respeito.

Da leitura do projeto, em princípio, leva-se a pensar que se trata de matéria que promove certa ingerência no Poder Executivo, vez que impõe a obrigação do setor competente a realizar a sinalização das vagas e colocação de placas indicativas.

Contudo, no caso em tela, o Município já executa essas tarefas cotidianamente através da Secretaria de Infraestrutura, portanto tais atribuições fazem parte da estrutura já existente, e assim, não haverá despesa extra relevante para a execução do presente Projeto de Lei.

No mérito, vê-se que o projeto possui interesse social, pois existe a necessidade de criação de vagas de curta duração nas regiões de maior movimento de veículos, de modo a permitir a rotatividade de veículos que utilizem tais vagas de acesso rápido. Logo, conclui-se que o projeto também é embasado na necessidade de organização do trânsito da cidade visando propiciar maior eficiência na utilização de vagas regulamentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
06
Folha N.º

A propositura, portanto, também encontra respaldo no Poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

> *"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."*

Assim, diante do interesse local, em respeito à independência dos Poderes e não se pretendendo promover a ingerência na competência do Poder Executivo, esta Procuradoria opina pela aprovação e seguimento do presente Projeto de Lei, eis que juridicamente viável.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de outubro de 2017.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 02

PROJETO DE LEI N°2088/2017

Súmula: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

INICIATIVA – VEREADOR SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de 10 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 08

PROJETO DE LEI N°2088/2017

Súmula: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

INICIATIVA – VEREADOR SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de outubro de 2017

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 de 10 de 2017

Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Rua Conselheiro Sinimbú,
Fone/Fax: (41) 3462-13
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg
camara@morretes.pr.leg

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2088/2017

Súmula: ESTABELECE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MORRETES.

INICIATIVA LEGISLATIVO – VEREADOR SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de outubro de 2017.

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de 10 de 2017.

Vereador_____

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Parar
www.morretes.pr.leg.
camara@morretes.pr.leg.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 10

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 2088/2017

SUMULA: ESTABELECE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MORRETES.

INICIATIVA: Poder Legislativo – Vereador Sebastião Brindarolli Jr

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de outubro de 2017.

Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de 20 de OUTUBRO de 2017.

Vereador (a)_____ RELATOR

EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 11

PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 2088/2017

SÚMULA: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

Relatório

Foi encaminhado a esta comissão o presente projeto no qual estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no âmbito do Município de Morretes, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº2088/2017 este relator tem como posicionamento que a criação de tais vagas de curta duração principalmente na região central do Município de Morretes, bem como Rodoviária Municipal, onde o grande fluxo e permanência de veículos estacionados dificulta o acesso rápido do cidadão e é notória a dificuldade de encontrar vagas para estacionamento e os prejuízos que vem causando não apenas aos lojistas da região central, como também ao cidadão que necessita de uma vaga para uso rápido.

Voto do Relator

Em face do exposto, o presente projeto atende a norma constitucional e técnica legislativa, podendo ser acolhido, sendo assim voto por sua aprovação.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017

Vereador Pastor Deimeval Borba
Relator

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador

Valdecir Mora
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 12

PARECER DA COMISSÃO DE:
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 2088/2017

SUMULA: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes"

Relatório

Foi encaminhado a esta comissão o presente projeto no qual estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no âmbito do Município de Morretes, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n°2088/2017 este relator tem como posicionamento que a criação de tais vagas de curta duração principalmente na região central do Município de Morretes, bem como Rodoviária Municipal, onde o grande fluxo e permanência de veículos estacionados dificulta o acesso rápido do cidadão e é notória a dificuldade de encontrar vagas para estacionamento e os prejuízos que vem causando não apenas aos lojistas da região central, como também ao cidadão que necessita de uma vaga para uso rápido.

Voto do Relator

Em face do exposto, o presente projeto atende constitucional e técnica legislativa, no mérito de serviços públicos também podendo ser acolhido, desta forma, voto por sua aprovação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

João Carlos Sellmer
Vereador

Vereador Pastor Deimeval Borba
Relator

Samuel Cordeiro Adriano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 13

PROJETO DE LEI Nº 2088/2017

SÚMULA: "Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

(Origem Projeto de Lei n° 2088/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Sebastião Brindarilli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Pela presente lei ficam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Morretes, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas por meio de sinalização horizontal e vertical, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designados pelo órgão executivo de trânsito ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada principalmente a necessidade de implantação de 03 (três) vagas na Rua XV de Novembro, 01 (uma) vaga na Rodoviária Municipal. 01 vaga na Rua Visconde do Rio Branco (próximo ao fórum da comarca), 01(uma) vaga na Rua Conselheiro Sinimbu (próximo a rua Antonio Vieira dos Santos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de novembro de 2017.

Mauricio Porrua

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha N.º 14

Publicado(a) no Jornal
P.O.M.K.
Edição n.º 1.391
Página:
Data da Publicação
01/12/2017

LEI Nº 509/2017

"Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

(Origem Projeto de Lei nº 2088/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Sebastião Brindarilli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei

Art. 1º Pela presente lei ficam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Morretes, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas por meio de sinalização horizontal e vertical, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veiculo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designados pelo órgão executivo de trânsito ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada principalmente a necessidade de implantação de 03 (três) vagas na Rua XV de Novembro, 01 (uma) vaga na Rodoviária Municipal, 01 vaga na Rua Visconde do Rio Branco (próximo ao fórum da comarca), 01(uma) vaga na Rua Conselheiro Sinimbu (próximo à rua Antonio Vieira dos Santos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 30 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
15
Folha N.º

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509/2017

"Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração em logradouros públicos no Município de Morretes."

(Origem Projeto de Lei nº 2088/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Sebastião Brindarilli Junior)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei:

Art. 1º Pela presente lei ficam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Morretes, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas por meio de sinalização horizontal e vertical, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ativado durante todo o tempo em que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designados pelo órgão executivo de trânsito ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada principalmente a necessidade de implantação de 03 (três) vagas na Rua XV de Novembro, 01 (uma) vaga na Rodoviária Municipal, 01 vaga na Rua Visconde do Rio Branco (próximo ao fórum da comarca), 01(uma) vaga na Rua Conselheiro Sinimbu (próximo à rua Antonio Vieira dos Santos)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 30 de novembro de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador: 1A8A26A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2017. Edição 1391
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/